

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Credor e Autor: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros**

:

Após o despacho de folha 942, sobrevieram as seguintes petições, as quais delibero:

1-Recuperandas (fls.964/967):

No que diz respeito a reconsideração da decisão de deferimento – fls. 934/940, especificamente quanto à criação de empresa subsidiária integral., não vislumbro fundamento para modificar o *decisum*, razão pela qual mantenho a decisão em todos os seus termos.

Em relação ao pedido de retificação da Lista de Credores, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se acerca do feito.

2- União / Fazenda Nacional (fl.991):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da União/Fazenda Nacional (fl.991).

3- Itáu Unibanco S.A. (fl.1101):

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.1101, cadastre-se como representante do Banco Itáu Unibanco S.A. o advogado Dr.Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.678.

4-Promex Mais Comércio Importação Exportação Ltda. (fl.1132):

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.1132, cadastre-se como representante da empresa Promex Mais Comércio Importação Exportação Ltda. o

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

advogado Dr.Marcos José Severino, inscrito na OAB/SP sob nº 415.890.

5- Kleber Soares Rodrigues (fls.1138/1139):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição do credor Kleber Soares Rodrigues (fls.1138/1139).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1138/1139, cadastrem-se como representantes do credor Kleber Soares Rodrigues as advogadas Dra.Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra.Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615.

6- Banco do Brasil (fl.1175; fl.1260):

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.1175, cadastre-se como representante do Banco do Brasil o advogado Dr.David Sombra Peixoto, inscrito na OAB/CE 16.477.

7-Ruth Horta Silva (fls.1218/1219):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Ruth Horta Silva (fls.1218/1219).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1218/1219, cadastrem-se como representantes da credora Ruth Horta Silva as advogadas Dra.Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra.Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615.

8-Maria Aparecida Costa de Souza (fls.1230/1231):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Maria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

Aparecida Costa de Souza (fls.1230/1231).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1230/1231, cadastrem-se como representantes da credora Maria Aparecida Costa de Souza as advogadas Dra.Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra.Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615.

9- Karolayne Rodrigues da Silva (fls.1303/1304):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Karolayne Rodrigues da Silva (fls.1303/1304).

Tendo em vista que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada pela Sra. Karolayne Rodrigues da Silva, intime-se as advogadas Dra. Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra. Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem nos autos a procuração.

10- Gersiana Sousa da Silva (fls.1321/1323):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Gersiana Sousa da Silva (fls.1321/1323).

Tendo em vista que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada pela Sra. Gersiana Sousa da Silva, intime-se o advogado Dr. Tiago Damasceno de Andrade, inscrito na OAB/CE 16528, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem nos autos a procuração.

11-Meiliane Braga dos Santos (fls.1327/1330):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Meiliane



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

Braga dos Santos (fls.1327/1330).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1327/1330, cadastre-se como representante da credora Meiliane Braga dos Santos o advogado Dr. Tiago Damasceno de Andrade, inscrito na OAB/CE 16528.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 15 de janeiro de 2025.

Cláudio Augusto Marques de Sales

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 260100-52.2024.8.06.0001

L. M. M. DE ALMEIDA ATACADO TEXTIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 30.344.651/0001-60, com endereço à Av. Professor Gomes de Matos, 1803, Montese, Fortaleza-Ce, CEP 60.420-432, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial do **GRUPO CHOLET. - DENISE ROQUE PIRES SAHD, RICARDO NETO SAHD e CHOLET CONFECÇÕES LTDA**, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 49.644,75 (quarenta e nove mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme comunicado emanado pelo Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial, documento ora acostado.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Vicente Lopes, 1127, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP 60.822-104, endereço eletrônico ronaldtorres4774@gmail.com

Valor do crédito atualizado até a presente data: R\$ 49.644,75 (quarenta e nove mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Documentos comprobatórios do crédito: comunicado emanado pelo Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial, documento ora acostado.

Indicamos ainda dados bancários do requerente: L.M.M ATACADO TEXTIL, CNPJ 30.344.651/0001-60, BANCO ITAÚ, AG. 3827, C/C. 70100-8, CHAVE PIX. 30344651000160.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., 31 de janeiro de 2025.

RONALD TORRES DE OLIVEIRA

OAB nº 16.310-CE



LUIZ NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº **0260100-52.2024.8.06.0001**

MARCOGRAF GRÁFICA LTDA MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.963.095/0001-74, sociedade limitada, com sede localizada na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 385, Barroso, Fortaleza/CE, CEP 60862-730, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face da **CHOLET CONFECÇÕES LTDA E OUTROS**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

A Requerente figura como credora da **CHOLET CONFECÇÕES LTDA** no montante de R\$ 83.073,28 (oitenta e três mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de cálculo anexa.

Contudo, a Devedora, no processo de recuperação judicial, incluiu no rol de credores o valor de R\$ 40.166,93 (quarenta mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), o que não corresponde à dívida real, pois tal valor não contempla a devida atualização com juros e multa, conforme previsto nos títulos de crédito.

Todas as Notas Fiscais anexadas foram devidamente protestadas, caracterizando a inadimplência da devedora e o consequente direito da Requerente à incidência de juros moratórios, multa e correção monetária.



LUIZ NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO DIREITO

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, a verificação dos créditos deve refletir o valor devido na data do pedido de recuperação judicial, devendo incluir juros, multa e correção monetária, o que não foi observado pela Devedora.

Ademais, conforme previsto no art. 394 do Código Civil, o inadimplemento da obrigação sujeita o devedor aos juros moratórios e à correção monetária desde o vencimento dos títulos.

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

No mesmo sentido, a jurisprudência estabelece que o crédito do credor deve ser reconhecido em sua integralidade, inclusive com os acréscimos legais pertinentes. Vejamos:

AGRAVO DE PETIÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO - Não há qualquer impedimento legal para a apuração de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. O art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, apenas estabelece que a habilitação do crédito pelo credor deve ser realizada com a devida atualização, sendo que o art. 124 limita a incidência de juros nos casos em que a falência já tiver sido decretada, não se estendendo tal benefício à empresa em sede de recuperação judicial.

(TRT-3 - AP: 00103916220205030015 MG 0010391-62.2020.5.03.0015, Relator: Oswaldo Tadeu B.Guedes, Data de Julgamento: 19/03/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 22/03/2021.)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A habilitação nos autos no referido processo, devendo todas as intimações serem feitas no nome do patrono da peticionante, LUIZ NETO DA SILVA, OAB/CE 23.549



LUIZ NETO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) O reconhecimento da divergência no crédito listado pela Devedora;
- c) A retificação do valor devido para R\$ 83.073,28, conforme planilha de cálculo anexada;
- d) A inclusão da totalidade do crédito nos autos, com a incidência de juros, multa e correção monetária;
- e) A condenação da Devedora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, caso necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2025.

Luiz Neto da Silva
OAB/CE 23.549



27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Nº MP: 08.2024.00349229-0
Nº JUDICIÁRIO: 0260100-52.2024.8.06.0001
CLASSE: Recuperação Judicial
ASSUNTO: Concurso de Credores
REQUERENTE: Cholet Confeções Ltda e outros

MM. Juiz,

Em atenção ao despacho de fls. 1381, o Ministério Público manifesta ciência do relatório mensal de atividades das empresas Recuperandas apresentado pelo Administrador Judicial, alusivo ao mês de dezembro/2024 (fls. 1367/1378), em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005.

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2025.

Solange Araújo Paiva de Carvalho
PROMOTORA DE JUSTIÇA